



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 590/2019

Súmula: Altera a redação do Artigo 5º da Lei Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. A redação do Artigo 5º da Lei nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – De forma Paritária e Tripartite, as representações no Conselho serão assim distribuídas:

- **6 (seis) Representantes de Entidades e movimentos representativos de Usuários.**
- **3 (três) Representantes dos Trabalhadores da área de saúde municipal;**
- **3 (três) Representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito, sendo 1 (um) o Secretário Municipal de Saúde.**

§ 1º - Os prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, podem pleitear uma vaga dos Representantes do Poder Executivo, desde que seja por meio de entidade devidamente cadastrada.

§ 2º - A participação dos membros eleitos ao Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2019.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8143
Página nº: B – 06
Data de: 06/09/2019